

## MOGI DAS CRUZES

#### DECRETO Nº 20.792, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Dispensa a obrigatoriedade de utilização de máscara de proteção facial cobrindo o nariz e a boca em ambientes abertos e fechados no Município de Mogi das Cruzes, na forma e nos casos em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e, considerando o decidido pelo Comitê Gestor de Retomada Gradativa de Atividades Econômicas, consubstanciado nas atribuições conferidas na forma do exposto no Decreto nº 19.300, de 10 de junho de 2020, alterado pelo Decreto nº 19.817, de 4 de janeiro de 2021, cc. o artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, com suas posteriores atualizações e,

Considerando o avanço da vacinação contra a COVID-19 no Município de Mogi das Cruzes;

**Considerando** a situação atual da pandemia da COVID-19 no Município de Mogi das Cruzes, a qual aponta a redução dos casos, internações e óbitos em decorrência do Coronavírus;

Considerando as diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo, em especial o disposto no Decreto nº 66.575, de 17 de março de 2022, que alterou o Decreto nº 65.897, de 30 de julho de 2021, dispondo sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial somente em locais destinados à prestação de serviços de saúde e em meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque;

**Considerando** as medidas de contenção já adotadas pelo Município de Mogi das Cruzes e a necessidade de ações complementares para adequação ao Plano São Paulo, observadas as normas regulares pertinentes,

#### DECRETA:

- **Art. 1º** Fica dispensada a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção facial cobrindo o nariz e a boca em ambientes abertos e fechados no Município de Mogi das Cruzes.
- § 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os locais destinados à prestação de serviços de saúde e os meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque, nos quais permanece obrigatório o uso de máscara de proteção facial cobrindo o nariz e a boca, para pessoas maiores de 2 (dois) anos.
- § 2º Permanece em vigor a obrigatoriedade de cumprimento dos demais protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo.





# MOGI DAS CRUZES

### DECRETO Nº 20.792 / 2022 - FLS. 2

- **Art. 2º** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste decreto serão definidos pelo Município de Mogi das Cruzes, e deverão observar, no que couber, as normas e demais deliberações estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo.
- **Art.** 3º As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
- **Art. 4º** O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas nas normas estaduais e municipais pertinentes.

Art. 5°. Este decreto entrará em vigor na data de saa publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 20,766, de 9 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 17 de março de 2022, 461° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

Francisco Cardoso de Camargo Filho

Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 17 de março de 2022. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SGov/mps